

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ LUÍS KRALIK**

**CONTROLE DE RECOLHIMENTO DE IRRF SOBRE  
HONORÁRIOS DE DESPACHANTES ADUANEIROS**

**Porto Alegre,  
2009**

**José Luís Kralik**

**CONTROLE DE RECOLHIMENTO DE IRRF SOBRE  
HONORÁRIOS DE DESPACHANTES ADUANEIROS**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Orientador: Ivan Antônio Pinheiro

**Porto Alegre,  
2009**

**José Luís Kralik**

## **CONTROLE DE RECOLHIMENTO DE IRRF SOBRE HONORÁRIOS DE DESPACHANTES ADUANEIROS**

Material para consulta na *homepage* da Biblioteca da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, disponível em: <http://biblioteca.ea.ufrgs.br/index.asp/>. Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos.

Conceito final:

Aprovado em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. .... – Instituição

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. .... – Instituição

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. .... – Instituição

\_\_\_\_\_  
Orientador – Prof. Dr. .... – Instituição

## **AGRADECIMENTOS**

*Quanto mais se pede, mais se é iluminado. Com esse lema, inicio os agradecimentos à Nossa Senhora do Carmo que sempre soube interceder à Deus para conceder muita força, luz e proteção.*

*Aos meus pais que me proporcionaram condições, de base estudantil, para enfrentar três vestibulares na UFRGS e lograr êxito em todos.*

*À minha esposa e meus filhos por darem o maior incentivo para a conclusão do curso.*

*Aos professores do Departamento de Ciências Administrativas da UFRGS que abasteceram os conhecimentos necessários para a habilitação pretendida, em especial ao Prof. Ivan Antônio Pinheiro, orientador.*

*Aos amigos Dão Real Pereira dos Santos que abriu as portas da Superintendência da Receita na 10ª. Região Fiscal, para execução do trabalho, e Telmo Freitas, contato e acompanhante no órgão.*

## RESUMO

Atualmente existem 1.829 Despachantes Aduaneiros habilitados pela Superintendência da 10ª Região Fiscal da Receita Federal, mais especificamente, o estado do RS. Estima-se que em todo o país esse número supere 20.000 profissionais. Dos 1.829 habilitados no RS, demonstraram-se ativos – com processos de importação registrados -, 511 profissionais, no primeiro semestre de 2009. Esse número de Despachantes Aduaneiros foi responsável pelo registro de 63.668 processos no mesmo período. A categoria dos Despachantes Aduaneiros foi distinguida no Regulamento do Imposto de Renda, Decreto Lei nº 3.000, de 26 de março de 1999, com artigo específico sobre sua remuneração. O cumprimento ao que determina o artigo 719 do Decreto referido, passa por controle da Secretaria da Receita Federal dos recolhimentos do imposto de renda retido na fonte pelas empresas tomadoras dos seus serviços profissionais. Para tal efeito, a criação de obrigação acessória é imprescindível e determinante para o efetivo controle pelo órgão arrecadador.

**Palavras-chave:** IRRF. Despachantes. Aduaneiros.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura organizacional do Ministério da Fazenda.....	13
Figura 2 - Organograma da Secretaria da Receita Federal.....	15
Figura 3 – Resumo relação processos registrados x guias honorários recolhidos .....	41
Figura 4 – Recolhimento de honorários, em reais, em Uruguaiana, 2004/5/6/7/8 .....	43
Figura 5 – Número de processos registrados nos anos de 2003/4/5/6.....	44
Figura 6 – Recolhimentos honorários, em reais, em Rio Grande, em 2004/5/6/7/8 .....	45
Figura 7 – Recolhimentos de honorários, em 2004/5, em Chuí e Jaguarão, em reais.....	46
Figura 8 – Recolhimentos de honorários, em 2004/5, em Porto Alegre, em reais.....	46

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Administração dos processos registrados em Janeiro/09 .....	32
Tabela 2 – Administração dos processos registrados em Fevereiro/09 .....	32
Tabela 3 - Administração dos processos registrados em Março/09.....	32
Tabela 4 - Administração dos processos registrados em Abril/09.....	33
Tabela 5 - Administração dos Processos registrados em Maio/09.....	33
Tabela 6 - Administração dos processos registrados em Junho/09.....	33
Tabela 7 - Guias de recolhimento de honorários por processo de importação .....	35
Tabela 8 - Relação entre processos registrados x guias recolhimento honorários Jan/0937	
Tabela 9 - Relação entre processos registrados x guias recolhimento honorários Fev/0937	
Tabela 10 - Relação entre processos registrados x guias recolhimento honorários Mar/09 .....	38
Tabela 11 - Relação entre processos registrados x guias recolhimento honorários Abr/09.....	38
Tabela 12 - Relação entre processos registrados x guias recolhimento honorários Mai/09 .....	38
Tabela 13 - Relação entre processos registrados x guias recolhimento honorários Jun/09 .....	39
Tabela 14 - Recolhimentos de IRRF ref processos importação em Reais.....	40
Tabela 15 - Resumo relação processos registrados x guias honorários recolhidos .....	40
Tabela 16 - Previsão recolhimento IRRF x meses 1º semestre 2009, caso houvesse guias de recolhimento de honorários para a totalidade dos processos. ....	41
Tabela 17 - Recolhimentos de honorários, em reais, em Uruguaiana, em 2004/5/6/7/8...	43
Tabela 18 - Recolhimentos honorários, em reais, em Rio Grande, em 2004/5/6/7/8 .....	44
Tabela 19 - Recolhimentos de honorários, em 2004/5, em Chuí, Jaguarão e Porto Alegre, em reais .....	45

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2 ORGANIZAÇÃO E AMBIENTE</b> .....	<b>12</b>
2.1 ORGANIZAÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA DA 10ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL .....	12
2.2 ORGANIZAÇÃO: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SDAERGS.....	16
2.3 PROBLEMA .....	17
<b>2.3.1 Formulação do problema</b> .....	<b>18</b>
<b>2.3.2 Justificativa</b> .....	<b>19</b>
2.4 OBJETIVOS .....	20
<b>3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	<b>21</b>
3.1 O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	21
3.2 GOVERNO X AUTOMAÇÃO (CONTROLES) .....	22
3.3 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....	23
<b>3.3.1 Obrigações Principais</b> .....	<b>23</b>
<b>3.3.2 Obrigações Acessórias</b> .....	<b>24</b>
3.4 EVASÃO X ELISÃO FISCAL .....	26
<b>4 MÉTODO</b> .....	<b>29</b>
<b>5 ANÁLISES</b> .....	<b>31</b>
5.1 ANÁLISE QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE DESPACHANTES ADUANEIROS NOS PROCESSOS REGISTRADOS NA 10ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL ....	31
5.2 ANÁLISE DOS RECOLHIMENTOS DE HONORÁRIOS VIA ENTIDADE DE CLASSE .....	35
5.3 ANÁLISE DOS VALORES RETIDOS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.....	40
5.4 ANÁLISE QUANTO A EFICÁCIA DAS PORTARIAS.....	42
<b>6 CONCLUSÃO</b> .....	<b>47</b>
6.1 PROPOSTA .....	47
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>51</b>



<b>ANEXO .....</b>	<b>54</b>
<b>ANEXO A – PARTICIPAÇÃO DO DESPACHANTE ADUANEIRO NO MUNDO .....</b>	<b>55</b>
<b>ANEXO B – PORTARIAS.....</b>	<b>57</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A profissão de Despachante Aduaneiro tem sua primeira denominação como Solicitador Administrativo Colonial, depois sendo criada a função de alealdador. Em 07 de Julho de 1809, por ato do príncipe regente Dom João, foi elaborado o ofício de Despachante. Posteriormente, em 24 de Outubro de 1854, o imperador Dom Pedro II decide criar o quadro de Despachante Aduaneiro. Por intermédio de legislação própria, a profissão de Despachante Aduaneiro foi legalmente prevista e autorizada.

O Despachante Aduaneiro é considerado um fundamental auxiliar técnico da administração pública. Sua colaboração e importância foram decisivas, inclusive, na implantação em 1997 do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, sistema informatizado criado pelo governo brasileiro para facilitar os trâmites aduaneiros e obter informações, reais e imediatas, sobre as operações de comércio internacional. Esse profissional foi, nessa ocasião, muito importante nas inúmeras sugestões oferecidas às autoridades aduaneiras.

O Despachante Aduaneiro tem também a função de ser o elo de ligação entre a Receita Federal, órgão do Ministério da Fazenda, e seus contribuintes importadores e exportadores, orientando-os e conduzindo-os pelas melhores práticas legais. São muitos procedimentos a realizar, desde a análise documental, até o acompanhamento do desembaraço de sua mercadoria, atividades estas descritas em decreto presidencial. É necessário conhecimento e competência para que o processo de importação ou exportação seja tratado com profissionalismo, dentro de caminhos adequados, com agilidade e segurança.

As comissárias de despachos, denominação dada às empresas dos Despachantes Aduaneiros, geram direta e indiretamente mais de 300.000 empregos, no Brasil, em conformidade com informação colhida na página eletrônica do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul.

Desde o ano de 1988 a categoria dos Despachantes Aduaneiros luta pela valorização profissional. Para isso, seus dirigentes sindicais sempre procuraram fazer com que os profissionais recebessem seus honorários via entidade de classe, como previa ato legal da época, ainda vigente. Da parcela, sobre os honorários, cabível a entidade, os sindicatos poderiam beneficiar seus associados com a qualificação e aperfeiçoamento profissional necessários para a conseqüente

valorização desejada.

Outros atos legais se seguiram, dos quais se ressalta o Regulamento do Imposto de Renda, que distinguiu a questão dos honorários dos Despachantes Aduaneiros em artigo específico.

Buscando dados na Superintendência da 10<sup>a</sup> Região Fiscal da Receita Federal quanto ao número de processos registrados no primeiro semestre de 2009 e comparando-os com os do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao número de guias de recolhimentos de honorários para processos de importação, no mesmo período, resulta que pelo menos da metade dos processos de desembaraço de importação não possui uma guia de recolhimento de honorários vinculada. Vale salientar que o levantamento de dados na Superintendência Regional da Receita Federal foi feito por Auditores Fiscais da Receita Federal responsáveis pelas áreas da Divisão de Administração Aduaneira e da Divisão de Fiscalização, e que os mesmos não são sigilosos.

É certo que o descumprimento de cláusulas estatutárias deve ser resolvido dentro da própria entidade aplicando-se as penalidades impostas aos associados que não as cumprem. Por outro lado, como o assunto está garantido por normas federais e, havendo interesses legais e tributários (de arrecadação) para o governo federal, propõe-se apresentar forma de controle da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, especificamente para a situação em causa.

Salienta-se que o autor da presente monografia é Despachante Aduaneiro, atualmente dirige uma empresa de despachos aduaneiros com mais de 80 anos no mercado do RS e é dirigente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do RS. Por um lado torna facilitado o trabalho, pelo conhecimento do assunto, por outro, procura ser o mais imparcial possível.

O presente trabalho tem, inicialmente, uma análise das organizações, onde se realizam as pesquisas dos processos de desembaraços de importações, já referidas, e seus comparativos. A revisão da literatura foca aspectos da Constituição Federal, seus artigos que tratam sobre a matéria, a automação na esfera governamental, pela necessidade de sistemas de informação seguros, evasão x elisão fiscal, por haver possibilidades da imputação de uma ou outra situação para o imposto de renda referente aos honorários dos Despachantes Aduaneiros, e obrigações tributárias acessórias, necessidade imperiosa para a aplicação da solução proposta. Com base nas análises da participação de despachantes aduaneiros em processos

de importação, dos recolhimentos de honorários de despachantes aduaneiros através de sua entidade de classe (Sdaergs), dos valores de imposto de renda retidos na fonte recolhidos pela entidade de classe e da eficácia de normas legais existentes sobre o assunto, apresenta proposta para um controle mais efetivo.

## 2 ORGANIZAÇÃO E AMBIENTE

Os levantamentos foram realizados em duas organizações, a Superintendência da 10ª. Região Fiscal da Receita Federal, onde se buscou dados de registros de processos de importações no Rio Grande do Sul, e no Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do RS as guias de recolhimentos de honorários dos Despachantes Aduaneiros para processos de importação registrados, também, no Rio Grande do Sul.

### 2.1 ORGANIZAÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA DA 10ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL

Pelo histórico do Ministério da Fazenda<sup>1</sup>, em 1808 foi instituído o Erário Régio. Esse órgão foi necessário para encarar a dinâmica mercantil da futura metrópole pela chegada da família real ao Brasil. Ainda, que esse órgão é o atual Ministério da Fazenda. Foi criado pelo Alvará de 28 de junho de 1808, com a finalidade de centralizar todos os negócios pertencentes à arrecadação, distribuição e administração da Real Fazenda.

Operou inicialmente nos moldes do Real Erário de Lisboa, transferindo, temporariamente, o poder decisório sobre as finanças da Coroa para o Brasil. Apesar de constituir, durante o período colonial, um aparelho simplificado de administração, representou o primeiro núcleo central de estruturação fazendária, o qual deu origem ao atual Ministério da Fazenda.

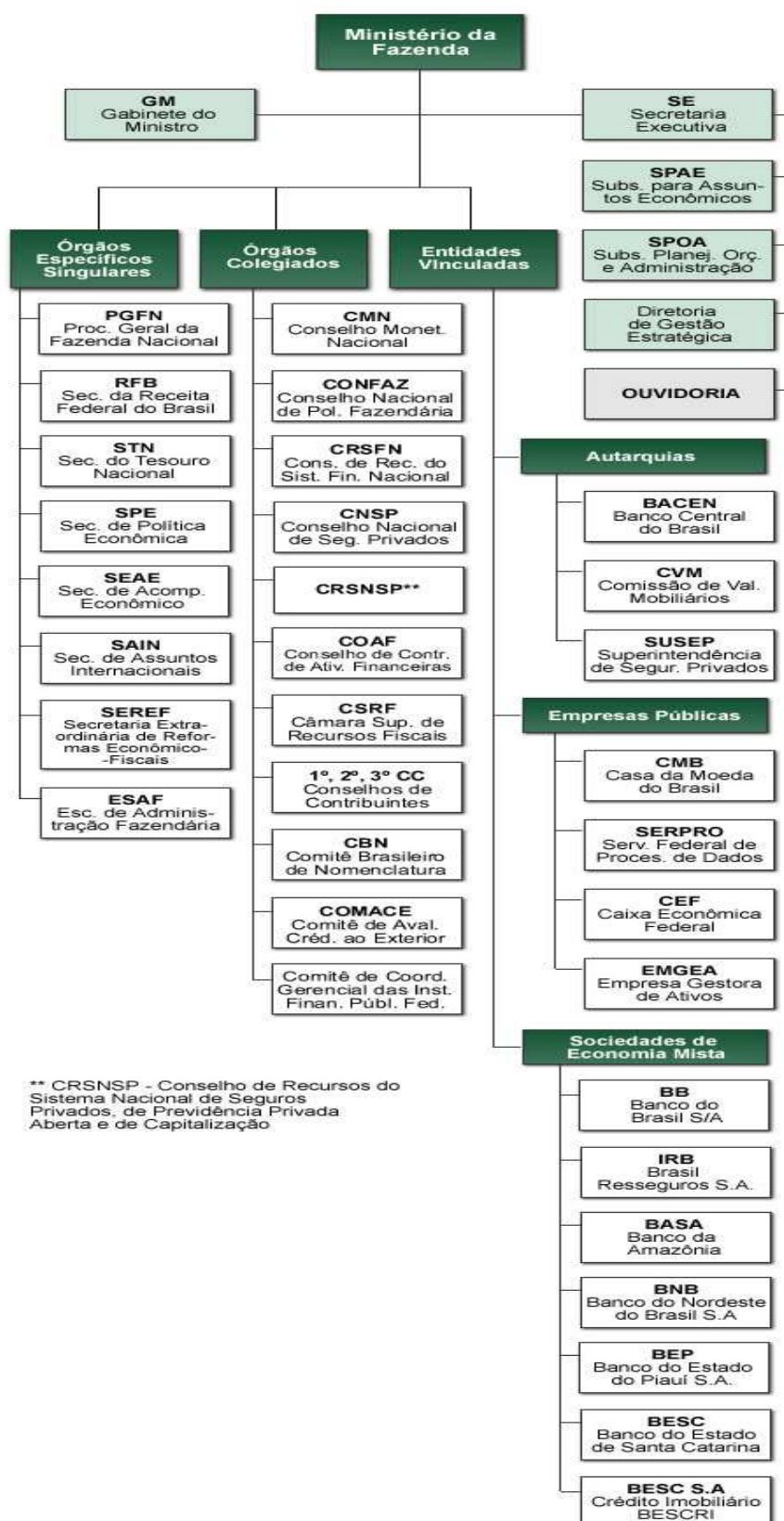
D. João VI estabeleceu o Erário no Rio de Janeiro, tendo D. Fernando José de Portugal como seu primeiro Ministro da Fazenda do Brasil. O cargo se chamava formalmente Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Brasil e da Fazenda e Presidente do Real Erário.

Atualmente, o Ministério da Fazenda é o órgão que na estrutura administrativa da República Federativa do Brasil cuida basicamente da formulação e execução da política econômica.

---

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA FAZENDA, Histórico. **Vinda da Família Real**. Disponível em: <<http://200anos.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 10 set. 2009.

O Ministério da Fazenda tem sua Estrutura Organizacional conforme o organograma que se segue:



\*\* CRSNSP - Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização

Figura 1 - Estrutura organizacional do Ministério da Fazenda

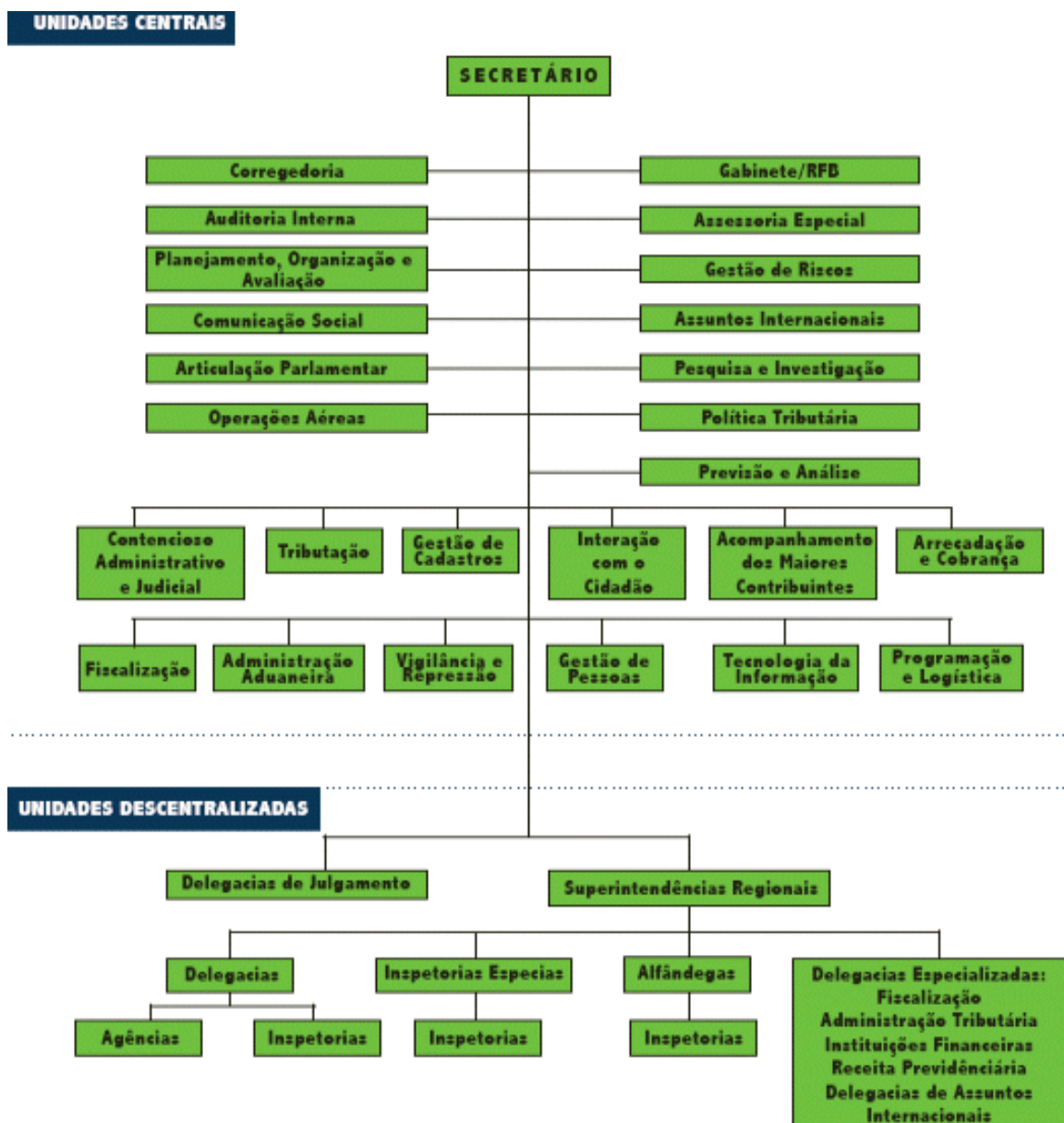
Fonte: Sítio do Ministério da Fazenda [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br).

Dentro da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda se encontra a Secretaria da Receita Federal do Brasil que é um órgão específico, singular, exercendo funções essenciais para que o Estado possa cumprir seus objetivos. É responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País. Auxilia, também, o Poder Executivo Federal na formulação da política tributária brasileira, além de trabalhar para prevenir e combater a sonegação fiscal, o contrabando, o descaminho, a pirataria, a fraude comercial, o tráfico de drogas e de animais em extinção e outros atos ilícitos relacionados ao comércio internacional.

Das competências da Receita Federal do Brasil, ressalta-se:

- Administração dos tributos internos;
- Gestão e execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa e investigação fiscal e controle da arrecadação administrada;
- Promoção da integração com órgãos públicos e privados afins, mediante convênios para permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal e para a racionalização de atividades, inclusive com a delegação de competência.

A seguir, o organograma da Secretaria da Receita Federal:



**Figura 2 - Organograma da Secretaria da Receita Federal**

Fonte: Sítio da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Denominadas Unidades Descentralizadas encontram-se as Superintendências Regionais, para as quais compete, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, no âmbito da respectiva jurisdição, gerenciar o desenvolvimento das atividades de arrecadação, controle e recuperação do crédito tributário, de interação com o cidadão, de comunicação social, de fiscalização, de controle aduaneiro, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística, de gestão de pessoas, de planejamento, avaliação, organização e modernização, bem assim supervisionar as atividades das unidades subordinadas e dar apoio técnico,



administrativo e logístico e às subunidades das Unidades Centrais localizadas na região fiscal.

## 2.2 ORGANIZAÇÃO: SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SDAERGS

O Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul foi fundado em 27 de janeiro de 1998, com a fusão do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Porto Alegre, fundado em 1936, e o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Rio Grande, fundado em 1949.

É uma entidade sindical de Primeiro Grau, representante da categoria econômica dos Despachantes Aduaneiros, integrante do 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional do Comércio – CNC e do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, a que se refere o inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:  
V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

Sua sede está em Porto Alegre, mantendo Delegacias nas cidades de Rio Grande, Uruguaiana, Novo Hamburgo e São Borja, além de salas de apoio no Aeroporto Salgado Filho, Bagergs – Canoas, Tecon – Rio Grande, Porto Seco – Uruguaiana, Sala de Apoio ao Exportador – Centro Administrativo do Estado do RS, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Sua diretoria é composta por 4 (quatro) membros, associados e eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, que coordena uma equipe de 42 funcionários. A entidade colabora como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas atinentes à categoria e administra benefícios aos associados de acordo com as decisões tomadas em assembléia geral.

O primeiro e fundamental benefício a ser destacado do SDAERGS aos seus associados, está na sua clara e objetiva missão de fortalecer a classe a ajudar na qualificação profissional do Despachante Aduaneiro, para tanto oferece:

- Certificado de Seletividade Por Qualificação Profissional;

- Programação de Cursos, Treinamentos e Eventos;
- Central de Compras;
- Linhas de Crédito Com Taxas Especiais;
- Convênio Entre Empresas de Legislação;
- Assessoria Técnica na Área de Comércio Exterior;
- Apoio Estratégico aos Despachantes Aduaneiros;
- Assessoria Junto aos Órgãos Intervenientes;
- Certificados de Origem;
- Imposto de Renda dos Honorários Profissionais;
- Acesso Gratuito ao Site;
- Outros Benefícios.

Dentre os deveres do SDAERGS ressalta-se:

- Agir como órgão de colaboração, com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;
- Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos inerentes ao exercício da profissão do Despachante Aduaneiro;
- Proporcionar, havendo possibilidades econômico-financeiras, benefícios para os associados.

Com relação aos deveres dos associados do SDAERGS salienta-se:

- Recolher ao Sindicato os honorários profissionais auferidos em conformidade com a legislação em vigor e Regulamento do Imposto de Renda;
- Contribuir com a cota de 10% (dez por cento) sobre seus honorários para o Sindicato, conforme estabelecido na legislação.

## 2.3 PROBLEMA

Verificados os ambientes das organizações, parte-se, então, para formular o problema que se pretende apresentar solução e suas justificativas.

### 2.3.1 Formulação do problema

A falta de uma forma específica de controle sobre os honorários dos Despachantes Aduaneiros, resulta na redução de imposto de renda retido na fonte pelo governo federal e, também, na receita dos Sindicatos da categoria profissional referida.

O artigo 719 do Regulamento do Imposto de Renda – Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, determina que:

Art. 719. Os honorários profissionais dos despachantes aduaneiros autônomos, relativos à execução dos serviços de desembaraço e despacho de mercadorias importadas e exportadas e em toda e qualquer outra operação do comércio exterior, realizada por qualquer via, inclusive no desembaraço de bagagem de passageiros, serão recolhidos, ressalvado o direito de livre sindicalização, por intermédio da entidade de classe com jurisdição em sua região de trabalho, a qual efetuará a correspondente retenção e o recolhimento do imposto na fonte<sup>2</sup>.

Já o Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, refere-se aos honorários dos Despachantes Aduaneiros da seguinte forma:

Art. 5º. A designação do representante do importador e do exportador poderá recair em despachante aduaneiro, relativamente ao despacho aduaneiro de mercadorias importadas e exportadas e em toda e qualquer outra operação de comércio exterior, realizada por qualquer via, inclusive no despacho de bagagem de viajante.

[...]

§ 2º Na execução dos serviços referidos neste artigo, o despachante aduaneiro poderá contratar livremente seus honorários profissionais, que serão recolhidos por intermédio da entidade de classe com jurisdição em sua região de trabalho, a qual processará o correspondente recolhimento do imposto de renda na fonte<sup>3</sup>.

Nos estatutos do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul, prevê o recolhimento dos honorários em seu artigo 11º descrito abaixo:

---

<sup>2</sup> BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/D3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D3000.htm)>. Acesso em: 03 ago. 2009.

<sup>3</sup> BRASIL. Decreto Lei Nº 2.472, de 1º de setembro de 1988. Altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/1965-1988/Del2472.htm>>. Acesso em: 03 ago. 2009.

Art. 11 - São deveres dos associados em geral:

I - pagar pontualmente a contribuição associativa, sindical e confederativa, bem como quaisquer outras fixadas em assembléia geral e/ ou previstas em lei;

II - recolher ao Sindicato os honorários profissionais auferidos em conformidade com a legislação em vigor e Regulamento de Imposto de Renda;

III - contribuir com a cota de até 10% (dez por cento) sobre seus honorários para o Sindicato, conforme estabelecido na legislação; [...]<sup>4</sup>.

A falta de guias de recolhimento dos honorários de Despachantes Aduaneiros relativos aos processos de desembaraço, caracteriza a evasão do imposto de renda.

### 2.3.2 Justificativa

Há muitos anos os Sindicatos dos Despachantes Aduaneiros buscam maneiras para aumentar suas receitas e, assim, poderem beneficiar seus associados. Para isso, esperam que o cumprimento da legislação federal que regula essa questão seja efetivo.

O advogado da Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros, Torre (2003), em seu trabalho “Honorários de Despachante Aduaneiro - Algumas Considerações” relata aspecto relevante:

Os órgãos de classe (Sindicatos), então erigidos à categoria de responsáveis tributários pela lei, para fins de retenção e recolhimento do imposto de renda, possuem guias específicas, padronizadas, as quais são utilizadas para esse fim, pelos despachantes (levam a sigla de cada sindicato: SDAS - Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, por exemplo)<sup>5</sup>.

Existe entendimento equivocado, de alguns, de que o recolhimento dos honorários profissionais do Despachante Aduaneiro, através de sua entidade de classe, se configura em uma taxa ou pagamento compulsório aos Sindicatos. O papel dos Sindicatos, nessa questão, é de mero intermediário entre o importador e o profissional Despachante Aduaneiro, como repassador dos seus honorários. Cabe,

---

<sup>4</sup> SDAERGS. **Estatutos Sociais do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <[www.sdaergs.com.br/.../ESTATUTOS%20SOCIAIS%20Modificado%20-%2006.03.09.doc](http://www.sdaergs.com.br/.../ESTATUTOS%20SOCIAIS%20Modificado%20-%2006.03.09.doc)>. Acesso em: 03 ago. 2009.

<sup>5</sup> SINDASPCG. **Honorários de Despachante Aduaneiro - Algumas Considerações**. Disponível em: <<http://www.sindaspcg.com.br/comentarios/comentarios.asp?COD=88>>. Acesso em: 16 set. 2009.

ainda, a obrigação de reter o imposto de renda devido, antes da devolução do saldo efetivo.

Ressalta-se, ainda, a diferença entre a Comissária de Despachos, escritório do Despachante Aduaneiro, pessoa jurídica, e o próprio Despachante Aduaneiro, pessoa física. A pessoa jurídica não pode realizar os serviços que são privativos, por legislação própria, do Despachante Aduaneiro. As remunerações são distintas: comissão (jurídica) e honorário (física). Por isso, não é aceitável que o Despachante Aduaneiro receba sua remuneração, em um processo de importação, através da sua participação no capital social da pessoa jurídica ou através de pró-labore da mesma.

Portanto, há de se propor um controle efetivo para o devido cumprimento da legislação em vigor.

## 2.4 OBJETIVOS

Apresentar forma específica de controle para o devido recolhimento de imposto de renda retido na fonte sobre os honorários dos Despachantes Aduaneiros.

Para se atingir esses objetivos:

- Levantou-se o número de processos de importação que são registrados nas fronteiras do Rio Grande do Sul;
- Dividiu-os entre processos administrados por Despachantes Aduaneiros não inscritos na 10ª. Região Fiscal (Rio Grande do Sul) acrescidos daqueles administrados por outros representantes;
- Dividiu-se os processos administrados por Despachantes Aduaneiros inscritos na 10ª Região Fiscal (Rio Grande do Sul) entre processos administrados por Despachantes Aduaneiros filiados ao Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do RS e não filiados;
- Levantou-se os recolhimentos de honorários junto ao Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul com suas vinculações aos processos;
- Verificou-se a diferença entre os processos que possuem guias de honorários recolhidos de acordo com a legislação vigente e os que não possuem.

### 3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Para uma visão maior e melhor dos pensamentos de alguns escritores e especialistas nos assuntos atinentes ao trabalho, buscou-se verificar inicialmente os aspectos legais e constitucionais. Em seguida, as possibilidades atuais dos sistemas de informações governamentais, como surgem as obrigações tributárias e, por fim, a questão da evasão e elisão fiscal.

#### 3.1 O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Com a intenção de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, foi promulgada e publicada no Diário Oficial da União nº 191-A, de 5 de outubro de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil.

Com relação ao cumprimento das leis, a Constituição Federal determina em seu artigo 5, inciso II, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (OLIVEIRA, 1996, p.5). No caso dos recolhimentos de honorários dos Despachantes Aduaneiros a previsão legal existe, estando conforme com o que se refere no seu artigo 24, inciso I, que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico”. A questão em análise é com relação aos controles, à fiscalização. E quanto a isso a Constituição Federal em seu artigo 84, inciso IV, diz que “compete privativamente ao Presidente da República sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”. Já no artigo 87, parágrafo único, inciso II, diz que “compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei, expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos”. As regulamentações existem e, se não há a espontaneidade nos seus cumprimentos, formas de fiscalização e controle devem ser determinadas.

### 3.2 GOVERNO X AUTOMAÇÃO (CONTROLES)

Há vinte e cinco anos atrás, autores afirmavam que o setor público se desenvolvia menos, tendo em vista sua pouca possibilidade de automação. Nesse aspecto, Rossetti (1984, p. 352) observa que:

A produtividade do Governo elevou-se mais lentamente do que as de outras atividades, em parte porque no setor público é menor a possibilidade de automação, em parte porque lhe falta o motivo do lucro e da competição existente no setor privado. Em consequência, tem sido observada uma nítida tendência à expansão da massa salarial. Frente à redução da produtividade, tem sido comprovado um constante aumento do custo unitário dos serviços governamentais. Aumento que repercute na massa tributária imposta à sociedade e no dispêndio global do setor público.

Atualmente, o Governo Federal desenvolve projetos integrando sistemas para conectar os milhares de dados e informações armazenadas para permitir sua troca em tempo real. São sistemas que visam melhorar o fluxo de informações entre os sistemas informatizados do Governo Federal. Desde compras governamentais, dados de orçamentos, programas sociais, empreendimentos, entre outros, muitos dados estão sendo disponibilizado nos portais denominados como “transparência do Governo Federal”. Consequentemente, há uma redução de custos de tráfego de dados, além de agilidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

A intervenção do Estado na vida econômica impõe a necessidade da melhor organização do setor público. O Estado, independente de seu regime, deve reconhecer a necessidade de organizar seus órgãos públicos, decorrente das suas próprias funções. As tarefas governamentais são enormes, complexas e difíceis. O tamanho das operações, a diversidade de propósitos e a complexidade dos programas exigem formas administrativas especiais. Delorenzo Neto (1975, p. 170) ressalta que:

A eficácia governamental não deve medir-se pela maximização de seus recursos, ou redução de seus gastos, senão pela qualidade e intensidade com que realize os propósitos públicos. Seria um equívoco julgar a empresa em termos de ganhos e perdas – como se fosse uma empresa comercial. A medida de sua eficiência está nos resultados que obtém para atender às necessidades e ideais do povo.

A eficiência também é medida pela sua capacidade de controlar. Os controles

de todos aspectos que envolvem a administração pública, passa, sem dúvidas, por sistemas de informações confiáveis. E, nas entidades governamentais ligadas às funções arrecadoras e fiscalizadoras, mais se justifica tais investimentos e preocupações.

Uma ação importante para a administração pública dividir sua responsabilidade controladora é o incentivo ao cidadão declarar-se, espontaneamente. Para que se incentive a espontaneidade, são necessárias, cada vez mais, disponibilizar formas, através de sistemas de informações, de prestação de contas pelo cidadão. O cruzamento de informações, através de softwares, possibilitará ao fisco uma melhor e mais rápida análise. Mas para isso deve-se criar uma obrigação acessória, caminho, formal e organizado, que faz o cidadão declarar-se espontaneamente.

### 3.3 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

O Código Tributário Nacional classifica a obrigação tributária em duas espécies, pelo critério do objeto da prestação: principal e acessória. O art. 113 e parágrafos apontam o momento do nascimento das obrigações (ABREU FILHO, 2009).

#### 3.3.1 Obrigações Principais

São aquelas cuja criação depende sempre de lei, tendo como objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, vale dizer que é de natureza patrimonial.



### 3.3.2 Obrigações Acessórias

Esse é um dos aspectos do Direito Tributário bastante controverso. De acordo com o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 113 do Código Tributário Nacional, as obrigações acessórias decorrem de lei, respeitando, portanto, o princípio da legalidade. Porquanto, as multas aplicáveis por seu eventual descumprimento, também (ABREU FILHO, 2009).

O artigo 16 da Lei nº 9.779 de 19 de janeiro de 1999<sup>6</sup> determina que “compete à Secretaria da Receita Federal dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável”.

Pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001:

O descumprimento das obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 1999, acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados;

II – cinco por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

Parágrafo único. Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, os valores e o percentual referidos neste artigo serão reduzidos em setenta por cento<sup>7</sup>.

Sacha Calmon Navarro Coelho (1997, p. 268) ressalta:

Vimos que as chamadas obrigações acessórias não possuem ‘fato gerador’; decorrem de prescrições legislativas imperativas: ‘emita notas fiscais’, ‘declare rendas e bens’, etc. A impropriedade redacional é sem par. Diz-se que o fato gerador da obrigação acessória é ‘qualquer situação’ que, na forma da ‘legislação aplicável’, impõe a ‘prática ou abstenção de ato’. Outra maneira de prescrever deveres de fazer e não fazer por força de lei, cabe apenas reafirmar que a legislação a que se refere o artigo somente pode ser coleção de leis em sentido formal e material.

<sup>6</sup> BRASIL. Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999. Altera a legislação do Imposto sobre a Renda. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei977999.htm>>. Acesso em: 18 ago. 2009.

<sup>7</sup> BRASIL. Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. Altera a legislação do Imposto sobre a Renda. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/2158-35.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2158-35.htm)>. Acesso em: 18 ago. 2009.

A obrigação acessória presta-se a auxiliar as atividades arrecadadoras e fiscalizadoras dos órgãos que tributam. Não necessariamente ela está ligada a uma obrigação principal, por vezes parecendo negar a existência de fato que a origine. Se não, vejamos: declarar-se isento perante a Receita Federal é uma obrigação que não possui um fato gerador. Não pode estar e não está vinculada a uma obrigação principal, mas, por outro lado, colabora com as atividades fiscalizadoras e arrecadadoras do fisco. Entretanto, a obrigação acessória referida apóia-se no fato de que a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda é o que gera a obrigação “instrumental”.

Outrossim, o Código Tributário Nacional (CTN) autoriza a previsão do fato gerador pela legislação tributária, conforme seus artigos 96 e 100.

Isso não ocorre para o fato gerador da obrigação principal, necessariamente descrito em lei, de acordo com o artigo 97, inciso III, do CTN. Luciano Amaro (2001, p. 242) escreve sobre a situação que:

Parece que, ao dizer serem as obrigações acessórias decorrentes da legislação tributária, o Código quis explicitar que a previsão dessas situações pode não estar em 'lei', mas em ato de autoridade que se enquadre no largo de legislação tributária dado no art. 96; mesmo, porém, que se ponha em causa o dever de utilizar um certo formulário, descrito em ato de autoridade, melhor seria dizer que a obrigação, em situações como essa, decorre de lei, pois nesta é que está o fundamento com base no qual a autoridade pode exigir tal ou qual formulário, cujo formato tenha ficado a sua discricção. E, obviamente, também nessas situações, o nascimento do dever de alguém cumprir tal obrigação instrumental surgirá, concretamente, quando ocorrer o respectivo fato gerador.

Outro especialista sobre o assunto, Hugo de Brito Machado (2003, p. 31), salienta que:

Diferentemente do que ocorre com o fato gerador da obrigação principal, seja essa consubstanciada no tributo ou na penalidade pecuniária, o fato gerador da obrigação acessória não de ser necessariamente um tipo fechado. Não se exige que a legislação tributária descreva, em cada caso, a situação cuja ocorrência faz nascer o dever de fazer, de não fazer ou de tolerar, objeto da obrigação tributária acessória. Tal situação decorre de um ou de vários dispositivos da legislação, pode ser uma situação específica ou não, duradoura ou instantânea, se que se encontra na norma descritora da hipótese cuja concretização faz nascer a obrigação acessória uma descrição precisa de todos os seus elementos, muitos dos quais podem resultar implícitos ou determinados por intuição.

Conclui-se, portanto, que as obrigações tributárias acessórias são os deveres

instrumentais exigidos pelo sujeito ativo com o intuito de assegurar o interesse da arrecadação dos tributos e também para facilitar a atividade de fiscalização no sujeito passivo. Fica determinante, então, que a proposta para o controle das retenções de imposto de renda na fonte dos honorários dos Despachantes Aduaneiros, seja feita através da criação de uma obrigação acessória.

### 3.4 EVASÃO X ELISÃO FISCAL

Apesar das definições de elisão e evasão fiscal não serem unânimes, tem-se entendimento que a elisão fiscal corresponde à economia lícita de tributos, e evasão fiscal à sonegação, simulação (absoluta) ou dissimulação (relativa). Referentemente ao seu momento de ocorrência, Coêlho (1997, p.175) define “a elisão para nós é não entrar na relação fiscal. A evasão é sair dela. Exige, portanto, estar dentro, haver estado ou podido estar em algum momento”.

De acordo com Doria (1977, p. 45-46) existem dois tipos de evasão fiscal: a *lato sensu* e a *stricto sensu*. A *lato sensu* refere-se a: “toda e qualquer ação ou omissão tendente a elidir, reduzir ou retardar o cumprimento de obrigação tributária”.

A *stricto sensu* quando:

O agente visa certo resultado econômico mas, para elidir ou minorar a obrigação fiscal que lhe está legalmente correlata, busca, por instrumentos sempre lícitos, outra forma de exteriorização daquele resultado dentro do feixe de alternativas válidas que a lei lhe ofereça, prevendo não raro, para fenômenos econômicos substancialmente análogos, regimes tributários diferentes, desde que diferentes as roupagens jurídicas que os revestem (DORIA, 1977, p. 45-46).

Outro doutrinário da questão conceituou:

Elisão tributária, a qual tem por objetivo evitar o aparecimento da obrigação tributária. São encontrados na doutrina inúmeros sinônimos para designar este instituto: economia de imposto, economia fiscal, poupança fiscal, elusão, evasão fiscal, evasão legítima ou lícita, evasão *stricto sensu*, evasão (propriamente dita), negócio fiscalmente menos oneroso, elisão induzida, permitida ou organizada pela lei, elisão resultante da lei, transação tributariamente favorecida e outros menos comuns (VAZ, 1987, p. 35).

Já para evasão tributária o autor conceitua:

Evasão tributária é definida, como sendo aquela modalidade, que é executada de forma dolosa, ilícita, intencional com o único objetivo de burlar o fisco não cumprindo com o pagamento da obrigação tributária (VAZ, 1987, p. 35).

Para exemplificar com uma situação pertinente ao trabalho, sabe-se que os contratos comerciais firmados entre Despachantes Aduaneiros e seus clientes, importadores e exportadores, devem citar sua remuneração na forma de cobrança de honorários (do Despachante Aduaneiro) e comissão (da empresa Comissária de Despachos). Ou seja, parte em forma de Recibo de Pagamento a Autônomo, ou guia de recolhimento por Sindicato de Despachantes, e parte por Nota Fiscal de Serviço (jurídica). Podem, portanto, haver diversas composições desses valores, da divisão dos mesmos. Para elucidar, segue um exemplo:

- Honorários: R\$ 465,00 + 10% (recolhidos ao SDAERGS);
- Comissão: 0,2% sobre valor mercadoria com limites:
- Mínimo R\$ 465,00;
- Máximo R\$ 930,00 (por Nota Fiscal de Serviço).

Os impostos incidentes sobre a remuneração de pessoa física, comprovadamente, são maiores que sobre a pessoa jurídica. Por esse motivo, podem haver situações em que a divisão de valores, conforme exemplificado acima, sugiram a elisão fiscal. Exemplifica-se:

- Honorários: R\$ 20,00 + 10% (recolhidos ao SDAERGS);
- Comissão: 0,2% sobre valor da mercadoria com limites:
- Mínimo R\$ 900,00;
- Máximo R\$ 1.350,00.

Entretanto, sabedores de que aos honorários corresponde a parcela que cabe ao Despachante Aduaneiro, o valor exemplificado de R\$ 20,00 para suas atribuições é lícito? Quem poderá julgar se está ocorrendo elisão de imposto nessa situação?

Por outro lado, para aqueles processos de importação, que não haja uma

remuneração comprovada documentalmente ao Despachante Aduaneiro, pode-se sugerir, no mínimo, que haja uma elisão fiscal de imposto de renda.

## 4 MÉTODO

Numa abordagem quantitativa, verificaram-se todos os processos de importações registrados nas fronteiras do Rio Grande do Sul. Esses dados, foram mapeados por unidades, quais sejam, Salgado Filho, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Porto Alegre, Rio Grande, pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão, Livramento, Uruguaiana, Itaqui, Porto Xavier, Quaraí e São Borja. Foi uma coleta de dados no banco da Receita Federal, com auxílio de servidor do órgão. Entre julho e agosto de 2009, mais precisamente, em 20 dias, foram levantados os processos.

Posteriormente, fez-se a tabulação dos processos dividindo-os nas seguintes categorias:

- Processos administrados por Despachantes Aduaneiros não inscritos na 10ª Região Fiscal ou outro representante;
- Processos administrados por Despachantes Aduaneiros não filiados ao SDAERGS inscritos na 10ª Região Fiscal;
- Processos administrados por Despachantes Aduaneiros filiados ao SDAERGS inscritos na 10ª Região Fiscal.

Como a legislação permite que processos de desembaraço aduaneiro sejam operacionalizados pelo próprio importador/exportador ou por Despachante Aduaneiro, essa divisão foi imprescindível para as análises dos dados.

Ainda, foi relevante para a análise, a divisão dos processos administrados por Despachantes Aduaneiros, em filiados e não filiados ao SDAERGS.

Previu-se que para as duas fases, 20 dias eram suficientes, na segunda quinzena de agosto e na primeira de setembro de 2009.

No início de setembro e, concomitantemente com a tabulação acima referida, iniciou-se o levantamento dos recolhimentos de honorários profissionais ao SDAERGS versus os processos de desembaraços, no banco de dados da entidade. Vinte (20) dias foi a previsão para conclusão. Nos primeiros 20 dias do mês de outubro, se tabelou os resultados e os analisou.

Em novembro foi preparada a proposta de controle dos honorários dos Despachantes Aduaneiros, por processo de desembaraço registrado nos sistemas

da receita Federal, sendo o mesmo apresentado à organização pública durante o mês de dezembro.

Em resumo, o propósito do projeto foi de uma pesquisa quantitativa e exploratória, com delineamentos analíticos e relacionais e com coleta em banco de dados.

## 5 ANÁLISES

Para as análises que se seguem, o foco está sobre os processos de importação, por ser a base de dados disponível pela Receita Federal, dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho do ano de 2009, ou seja, o primeiro semestre, com exceção da análise V, que utilizam-se dados disponibilizados pelo órgão dos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006.

### 5.1 ANÁLISE QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE DESPACHANTES ADUANEIROS NOS PROCESSOS REGISTRADOS NA 10ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL

A atuação de Despachantes Aduaneiros em processo de importação no mundo é bastante considerável. Em média, mais de 90% dos processos são administrados por Despachantes Aduaneiros, conforme Anexo A.

Os dados, dessa análise, foram divididos em grupos para que se tenha conformidade com as unidades no qual o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros tem atuação (sede ou delegacias), da seguinte forma:

- GRUPO 1 = Porto Alegre (Aeroporto, Porto e Eadi - Canoas), Caxias do Sul, Eadi - Novo Hamburgo e Passo Fundo;
- GRUPO 2 = Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Santana do Livramento;
- GRUPO 3 = Uruguaiana, Itaqui, Porto Xavier, Quarai e São Borja.

A primeira análise fez-se com base nos dados levantados na Superintendência da 10ª. Região Fiscal da Receita Federal. A importância desta 1ª análise está na verificação da participação de associados da entidade, Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do RS, na administração de processos registrados na 10ª. Região Fiscal. Os dados levantados foram divididos em:

- A) Despachantes não inscritos na 10ª. RF ou outro representante (funcionário de empresa);
- B) Despachante não filiado ao SDAERGS inscrito na 10ª RF;
- C) Despachante filiado ao SDAERGS inscrito na 10ª RF.



**Tabela 1 – Administração dos processos registrados em Janeiro/09****Legenda: Grupo 1: Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Passo Fundo****Grupo 2: Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Livramento****Grupo 3: Uruguaiana, Itaqui, Porto Xavier, Quaraí e São Borja**

Unidade	Desp.ñ inscritos na 10ª. RF ou outro repres.	Relação sobre o total	Desp.ñ filiado ao SDAERGS inscrito na 10ª RF	Relação sobre o total	Desp. Filiado ao SDAERGS inscrito na 10ª RF	Relação sobre o total	Totais
Grupo 1	206	5,52%	1355	36,32%	2170	58,16%	3731
Grupo 2	99	3,83%	1295	50,15%	1188	46,01%	2582
Grupo 3	247	6,67%	1517	40,94%	1941	52,39%	3705
Totais	552	5,51%	4167	41,60%	5299	52,89%	10018

Fonte: SRRF

**Tabela 2 – Administração dos processos registrados em Fevereiro/09****Legenda: Grupo 1: Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Passo Fundo****Grupo 2: Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Livramento****Grupo 3: Uruguaiana, Itaqui, Porto Xavier, Quaraí e São Borja**

Unidade	Desp.ñ inscritos na 10ª. RF ou outro repres.	Relação sobre o total	Desp.ñ filiado ao SDAERGS inscrito na 10ª RF	Relação sobre o total	Desp. Filiado ao SDAERGS inscrito na 10ª RF	Relação sobre o total	Totais
Grupo 1	218	6,80%	1176	36,67%	1813	56,53%	3207
Grupo 2	63	2,96%	1200	56,44%	863	40,59%	2126
Grupo 3	168	4,18%	1771	44,10%	2077	51,76%	4016
Totais	449	4,80%	4147	44,36%	4753	50,84%	9349

Fonte: SRRF

**Tabela 3 - Administração dos processos registrados em Março/09****Legenda: Grupo 1: Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Passo Fundo****Grupo 2: Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Livramento****Grupo 3: Uruguaiana, Itaqui, Porto Xavier, Quaraí e São Borja**

Unidade	Desp.ñ inscritos na 10ª. RF ou outro repres.	Relação sobre o total	Desp.ñ filiado ao SDAERGS inscrito na 10ª RF	Relação sobre o total	Desp. Filiado ao SDAERGS inscrito na 10ª RF	Relação sobre o total	Totais
Grupo 1	263	6,48%	1499	36,93%	2297	56,59%	4059
Grupo 2	121	4,70%	1493	57,96%	962	37,34%	2576
Grupo 3	338	6,57%	2395	46,59%	2408	46,84%	5141
Totais	722	6,13%	5387	45,75%	5667	48,12%	11776

Fonte: SRRF

**Tabela 4 - Administração dos processos registrados em Abril/09****Legenda: Grupo 1: Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Passo Fundo****Grupo 2: Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Livramento****Grupo 3: Uruguaiana, Itaqui, Porto Xavier, Quaraí e São Borja**

Unidade	Desp.ñ inscritos na 10ª. RF ou outro repres.	Relação sobre o total	Desp.ñ filiado ao SDAERGS inscrito na 10ª RF	Relação sobre o total	Desp. Filiado ao SDAERGS inscrito na 10ª RF	Relação sobre o total	Totais
Grupo 1	271	7,23%	1358	36,24%	2118	56,53%	3747
Grupo 2	67	3,15%	1235	58,09%	824	38,76%	2126
Grupo 3	462	9,16%	2251	44,61%	2333	46,23%	5046
Totais	800	7,33%	4844	44,36%	5275	48,31%	10919

Fonte: SRRF

**Tabela 5 - Administração dos Processos registrados em Maio/09****Legenda: Grupo 1: Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Passo Fundo****Grupo 2: Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Livramento****Grupo 3: Uruguaiana, Itaqui, Porto Xavier, Quaraí e São Borja**

Unidade	Desp.ñ inscritos na 10ª. RF ou outro repres.	Relação sobre o total	Desp.ñ filiado ao SDAERGS inscrito na 10ª RF	Relação sobre o total	Desp. Filiado ao SDAERGS inscrito na 10ª RF	Relação sobre o total	Totais
Grupo 1	351	9,31%	1271	33,72%	2147	56,96%	3769
Grupo 2	80	3,60%	1180	53,06%	964	43,35%	2224
Grupo 3	406	7,73%	2487	47,34%	2360	44,93%	5253
Totais	837	7,44%	4938	43,91%	5471	48,65%	11246

Fonte: SRRF

**Tabela 6 - Administração dos processos registrados em Junho/09****Legenda: Grupo 1: Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Passo Fundo****Grupo 2: Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Livramento****Grupo 3: Uruguaiana, Itaqui, Porto Xavier, Quaraí e São Borja**

Unidade	Desp.ñ inscritos na 10ª. RF ou outro repres.	Relação sobre o total	Desp.ñ filiado ao SDAERGS inscrito na 10ª RF	Relação sobre o total	Desp. Filiado ao SDAERGS inscrito na 10ª RF	Relação sobre o total	Totais
Grupo 1	325	8,60%	1312	34,72%	2142	56,68%	3779
Grupo 2	119	4,63%	1399	54,39%	1054	40,98%	2572
Grupo 3	408	7,31%	2647	47,41%	2528	45,28%	5583
Totais	852	7,14%	5358	44,90%	5724	47,96%	11934

Fonte: SRRF

Em resumo, observa-se nas localidades do Grupo 1, Porto Alegre (Aeroporto, Eadi – Canoas, Porto), Caxias do Sul, Eadi – Novo Hamburgo e Passo Fundo, em todos os meses a maioria absoluta dos processos são administrados por Despachantes Aduaneiros filiados ao SDAERGS. Já para o Grupo 2, Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Santana do Livramento, a maioria são por Despachantes Aduaneiros não filiados ao SDAERGS. Por fim, no Grupo 3, Uruguaiana, Itaqui, Porto Xavier, Quarai e São Borja, há, apenas em Janeiro e Fevereiro uma maioria de processos administrados por Despachantes Aduaneiros filiados ao SDAERGS.

Com o presente levantamento, o SDAERGS poderá, inclusive, avaliar sua ação na busca de novos associados nas localidades onde se apura uma menor participação nos processos registrados.

Verifica-se que os Despachantes Aduaneiros associados ao Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do RS, responsável pelo recolhimento do imposto de renda na fonte para as guias de recolhimento de honorários de seus associados e não associados (alguns não associados recolhem seus honorários via entidade de classe), administram, na média, 49,5% dos processos registrados. Esse percentual não é maior, possivelmente, por alguns aspectos relevantes:

- Falta de setor de promoção comercial da entidade para buscar novos associados;
- Entrada de novos profissionais, Despachantes Aduaneiros, no mercado por força de reduzidas qualificações e exigências para serem inscritos no registro de Despachantes Aduaneiros, administrado pela Receita Federal, mas não cumprindo os requisitos para a associação. Importante salientar que se verifica a preocupação da Secretaria da Receita Federal com esse assunto quando prevê novas exigências a partir da publicação de novo Regulamento Aduaneiro;
- Funcionários de escritórios de Despachantes Aduaneiros se habilitam para exercer a função, criam novo escritório, aumentando o número de profissionais e dividindo, conseqüentemente, o trabalho disponível, não obtendo as qualificações necessárias para associarem-se.

Para o órgão governamental fiscalizador do tributo, seria um trabalho bastante facilitado se 100% dos processos estivessem sendo administrados por Despachantes Aduaneiros filiados ao SDAERGS e que esses, por si, estivesse recolhendo guias de honorários para a totalidade dos processos. Mas como essa não é a realidade, indica um cuidado maior de fiscalização.

## 5.2 ANÁLISE DOS RECOLHIMENTOS DE HONORÁRIOS VIA ENTIDADE DE CLASSE

Nessa 2ª. Etapa, no SDAERGS, apurou-se os recolhimentos de honorários, por processo, exclusivamente de importações e divididos pelos grupos equiparadamente e similares ao da análise anterior, conforme segue:

- GRUPO 1 = Porto Alegre e Novo Hamburgo;
- GRUPO 2 = Rio Grande, Chuí, Jaguarão e Santana do Livramento;
- GRUPO 3 = Uruguaiana e São Borja.

Os dados estão tabelados conforme abaixo:

**Tabela 7 - Guias de recolhimento de honorários por processo de importação**

**Legenda: Grupo 1: Porto Alegre e Novo Hamburgo**

**Grupo 2: Rio Grande, Chuí, Jaguarão e Livramento**

**Grupo 3: Uruguaiana e São Borja**

<b>MÊS/ GRUPO</b>	<b>JAN/09</b>	<b>FEV/09</b>	<b>MAR/09</b>	<b>ABR/09</b>	<b>MAI/09</b>	<b>JUN/09</b>
1	2.136	1.674	2.491	2.290	2.612	2.622
2	694	514	605	571	610	611
3	1.552	1.682	2.038	1.807	1.848	1.866
<b>TOTAIS</b>	<b>4.382</b>	<b>3.870</b>	<b>5.134</b>	<b>4.668</b>	<b>5.070</b>	<b>5.099</b>

Fonte: SDAERGS

Da tabela anterior pode-se verificar que, com exceção do mês de fevereiro de 2009, os despachantes aduaneiros do Grupo 1 (Porto Alegre e Novo Hamburgo) possuem a maioria das guias de recolhimentos de honorários para processos de importação. Ainda verifica-se que os percentuais de participação dos grupos se

mantém constantes durante o semestre.

Em números aproximados tem-se que, na média, os processos registrados na 10ª. Região Fiscal estão divididos em 37% dentro do Grupo 1 (Porto Alegre e Novo Hamburgo), 25% no 2 (Rio Grande, Chuí, Jaguarão e Livramento) e 38% no 3 (Uruguiana e São Borja). A discrepância em termos de recolhimento de honorários pode ser verificada nesse comparativo, já que as guias de recolhimento, também em números aproximados extraídos dos dados que serão apresentados na próxima análise, tem a média de 55% dentro do Grupo 1 (Porto Alegre e Novo Hamburgo), 12% no 2 (Rio Grande, Chuí, Jaguarão e Livramento) e 23% no 3 (Uruguiana e São Borja). As motivações para tais diferenças podem ser:

- Guias recolhidas por outras unidades, já que Despachantes Aduaneiros de Porto Alegre, algumas vezes terceirizam o desembaraço das cargas para Despachantes de outras unidades, como por exemplo, Rio Grande e Uruguiana. Por outro lado, há um equívoco enorme quando o recolhimento dos honorários do Despachante Aduaneiro terceirizado não seja em seu nome, já que o serviço, objeto do pagamento dos honorários, é justamente o do desembaraço da mercadoria;
- Redução dos valores negociados para honorários dos Despachantes Aduaneiros, resultando em cobrança única, via Nota Fiscal de Serviço das empresas dos mesmos;
- Valores baixos negociados para honorários de desembaraços em fronteira terrestre, tendo em vista uma maior movimentação, maior número de processos;
- Índice grande de novos profissionais que desconhecem as formas legais de cobrança de honorários;
- Falta de credibilidade por grande parte dos importadores / exportadores para a guia do “S D A”. Esse problema foi gerado pelos próprios Despachantes Aduaneiros que cobravam dos clientes essa rubrica como uma taxa sindical e não como sua receita de honorários profissionais.

Nas tabelas a seguir estão representadas sinalizações que tem o intuito de ressaltar a visualização do problema, conforme a seguinte legenda:

- 0% - 50%: vermelho, isto é, não alcança 50% de processos com equivalentes guias de recolhimento de honorários;
- 51% - 99%: amarelo, faixa que merece cuidado na avaliação, tendo em vista a possibilidade de haver processos com guias de recolhimentos de honorários em outra unidade;
- 100% ou mais: Verde, todos processos tem sua guia de recolhimento de honorários.

A explicação para um índice maior que 100% se encontra naqueles processos que desembarçados numa fronteira, aparece guia de recolhimento em unidade distinta.

**Tabela 8 - Relação entre processos registrados x guias recolhimento honorários Jan/09**

**Legenda: Grupo 1: Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Passo Fundo**

**Grupo 2: Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Livramento**

**Grupo 3: Uruguiana, Itaqui, Porto Xavier, Quaraí e São Borja**

Grupo	Processos	Guias recolhidas	Relação sobre o total	Sinalização
1	3731	2136	57,25%	
2	2582	694	26,88%	
3	3705	1552	41,89%	
Totais	10018	4382	43,74%	

Fontes: SRRF e SDAERGS

**Tabela 9 - Relação entre processos registrados x guias recolhimento honorários Fev/09**

**Legenda: Grupo 1: Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Passo Fundo**

**Grupo 2: Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Livramento**

**Grupo 3: Uruguiana, Itaqui, Porto Xavier, Quaraí e São Borja**

Grupo	Processos	Guias recolhidas	Relação sobre o total	Sinalização
1	3207	1674	52,20%	
2	2126	514	24,18%	
3	4016	1682	41,88%	
Totais	9349	3870	41,39%	

Fontes: SRRF e SDAERGS

**Tabela 10 - Relação entre processos registrados x guias recolhimento honorários Mar/09****Legenda: Grupo 1: Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Passo Fundo****Grupo 2: Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Livramento****Grupo 3: Uruguiana, Itaqui, Porto Xavier, Quaraí e São Borja**

Grupo	Processos	Guias recolhidas	Relação sobre o total	Sinalização
1	4059	2491	61,37%	
2	2576	605	23,49%	
3	5141	2038	39,64%	
Totais	11776	5134	43,60%	

Fontes: SRRF e SDAERGS

**Tabela 11 - Relação entre processos registrados x guias recolhimento honorários Abr/09****Legenda: Grupo 1: Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Passo Fundo****Grupo 2: Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Livramento****Grupo 3: Uruguiana, Itaqui, Porto Xavier, Quaraí e São Borja**

Grupo	Processos	Guias recolhidas	Relação sobre o total	Sinalização
1	3747	2290	61,12%	
2	2126	571	26,86%	
3	5046	1807	35,81%	
Totais	10919	4668	42,75%	

Fontes: SRRF e SDAERGS

**Tabela 12 - Relação entre processos registrados x guias recolhimento honorários Mai/09****Legenda: Grupo 1: Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Passo Fundo****Grupo 2: Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Livramento****Grupo 3: Uruguiana, Itaqui, Porto Xavier, Quaraí e São Borja**

Grupo	Processos	Guias recolhidas	Relação sobre o total	Sinalização
1	3769	2612	69,30%	
2	2224	610	27,43%	
3	5253	1848	35,18%	
Totais	11246	5070	45,08%	

Fontes: SRRF e SDAERGS

**Tabela 13 - Relação entre processos registrados x guias recolhimento honorários Jun/09****Legenda: Grupo 1: Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Passo Fundo****Grupo 2: Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Livramento****Grupo 3: Uruguaiana, Itaqui, Porto Xavier, Quaraí e São Borja**

Grupo	Processos	Guias recolhidas	Relação sobre o total	Sinalização
1	3779	2622	69,38%	
2	2572	611	23,76%	
3	5583	1866	33,42%	
Totais	11934	5099	42,73%	

Fontes: SRRF e SDAERGS

Confirmam-se nas tabelas acima, com alerta pela sinalização, as preocupações. Na média, mais da metade dos processos registrados não possuem uma guia de recolhimento dos honorários dos Despachantes Aduaneiros.

Ressalta-se, ainda, com a relevância necessária, o que segue:

Processos Registrados por associados do SDAERGS	Guias recolhidas por associados do SDAERGS
JAN-JUN/09 28.841	28.223

Verifica-se que, praticamente 100% dos processos registrados por associados do SDAERGS, possuem uma guia de recolhimentos de honorários correspondente. A eficácia das ações pretendidas está na busca da declaração espontânea dos Despachantes Aduaneiros referente aos seus rendimentos, principalmente, para os não filiados ao SDAERGS. Com base em informações colhidas nas organizações, o número de Despachantes ativos (processos registrados Jan/Jun 09) soma 511, enquanto os associados ao Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do RS são 289. Cabe, portanto, um esforço maior do SDAERGS na busca de um incremento nas filiações de Despachantes Aduaneiros, tornando-os partícipes de uma cadeia logística segura para a Receita Federal.



### 5.3 ANÁLISE DOS VALORES RETIDOS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Nessa análise se quantificou os valores retidos na fonte sobre os valores de recolhimento dos honorários dos Despachantes Aduaneiros, conforme tabela que se segue:

**Tabela 14 - Recolhimentos de IRRF ref processos importação em Reais.**

**Legenda: Grupo 1: Porto Alegre, Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Passo Fundo**

**Grupo 2: Rio Grande, Pelotas, Bagé, Chuí, Jaguarão e Livramento**

**Grupo 3: Uruguiana, Itaquí, Porto Xavier, Quaraí e São Borja**

	JAN/09	FEV/09	MAR/09	ABR/09	MAI/09	JUN/09
Grupo 1	82522,17	67532,35	96478,92	81315,15	86226,91	88783,67
Grupo 2	13495,01	10441,58	13017,62	14717,51	12782,93	15391,14
Grupo 3	40277,06	44527,02	60493,27	50345,67	55152,64	57325,78
TOTAL	136294,24	122500,95	169989,81	146378,33	154162,48	161500,59

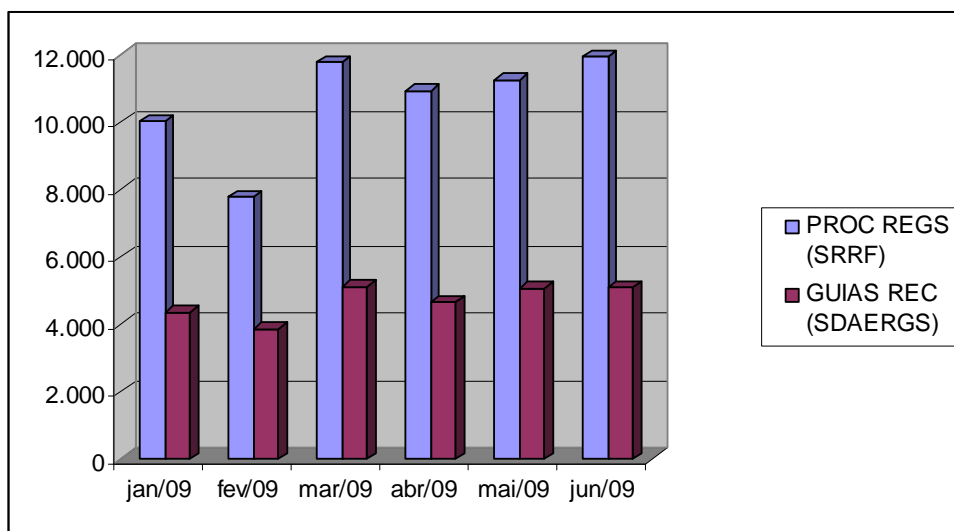
Fonte: SDAERGS

**Tabela 15 - Resumo relação processos registrados x guias honorários recolhidos**

MÊS/ANO	NR. PROC REGIS-TRADOS (FONTE SRRF)	NR. GUIAS RECOLHIDAS (FONTE SDAERGS)	PERCENTUAL
JAN/2009	10.018	4.382	43,74%
FEV/2009	7.775	3.870	49,90%
MAR/2009	11.776	5.134	43,60%
ABR/2009	10.919	4.668	42,75%
MAI/2009	11.246	5.070	45,08%
JUN/2009	11.934	5.099	42,73%

Fontes: SRRF e SDAERGS

Na figura que se segue fica mais nítida a diferença entre os processos registrados na 10<sup>a</sup>. Região Fiscal da Receita Federal e as guias recolhidas de honorários de Despachantes Aduaneiros no Sindicato da categoria.



**Figura 3 – Resumo relação processos registrados x guias honorários recolhidos**

Fontes: SRRF e SDAERGS

Pode-se, com base nas tabelas anteriores, prever que se 100% dos processos registrados tivessem uma guia de recolhimento de honorários vinculada, tendo em conta as médias de recolhimentos verificados, o valor do IRRF aumentaria mais de 100%, já que mais da metade dos processos não apresenta comprovação dos honorários. Vide a tabela que se segue:

**Tabela 16 - Previsão recolhimento IRRF x meses 1º semestre 2009, caso houvesse guias de recolhimento de honorários para a totalidade dos processos.**

	PROCS REGS	GUIAS RECOLH	IRRF RECOLH	IRRF PREVISTO
Jan/09	10.018	4.382	R\$ 136.294,24	R\$ 311.591,90
Fev/09	7.775	3.870	R\$ 122.500,95	R\$ 246.109,79
Mar/09	11.776	5.134	R\$ 169.989,81	R\$ 389.910,40
Abr/09	10.919	4.668	R\$ 146.378,33	R\$ 342.396,10
Mai/09	11.246	5.070	R\$ 154.162,48	R\$ 341.954,88
Jun/09	11.934	5.099	R\$ 161.500,59	R\$ 377.985,50

Fonte: SRRF e SDAERGS

Nessa análise se trata dos valores que possivelmente estejam sendo evadidos dos cofres públicos ou daqueles que transformados em outras receitas, qualificam-se em elisão fiscal.

A diferença de imposto de renda não retido na fonte pelo SDAERGS, tendo em vista processos que não foram administrados por Despachantes Aduaneiros associados à entidade e processos que não tiveram sua guia correspondente, salvaguardada a possibilidade de recolhimento do imposto pela empresa tomadora do serviço (importadora), monta mais de um milhão de reais em 6 meses, como se verifica na tabela 16. Transformado esse levantamento de dados em nacional, esse número, possivelmente, poderá ser multiplicado dez vezes.

Com relação aos valores que o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do RS deixou de receber, estima-se que esteja por volta de R\$ 500.000,00 nesse mesmo período, tendo por base os mesmos cálculos utilizados para efeito de IRRF. Valor esse que poderia ser revertido em mais benefícios aos associados. Eles, em se qualificando, poderiam alcançar melhores ganhos. Em consequência, elevar-se-iam os valores do IR. O fluxo seguiria constantemente.

Além da importância dos números, se ressalta, uma vez mais, a necessidade de fiscalização. Existe uma exigência legal dentro do Regulamento do Imposto de Renda que deve ser cumprida, mas, para que se possa penalizar o seu descumprimento, há a necessidade de criação de obrigação acessória, qual seja de criar meios para que os Despachantes Aduaneiros declarem, espontaneamente, seus rendimentos sobre os serviços relacionados aos despachos aduaneiros.

#### 5.4 ANÁLISE QUANTO A EFICÁCIA DAS PORTARIAS

Os meios aludidos na análise anterior para declaração dos rendimentos dos Despachantes Aduaneiros está ainda em vigor, pela Portaria nº 6, de 7 de janeiro de 2005<sup>8</sup>, em Uruguaiiana, vide Anexo B. O Delegado da Receita Federal em Uruguaiiana resolveu que os Despachantes Aduaneiros jurisdicionados no âmbito da Delegacia da Receita Federal local, deveriam apresentar planilha, trimestralmente, contendo as informações de valores de honorários cobrados e valor do imposto de renda devido, dentre outras. A Portaria, apesar de não apresentar punição a quem

---

<sup>8</sup> SDAERGS. **Delegacia da Receita Federal em Uruguaiiana. Portaria nº 6, de 7 de janeiro de 2005.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal. Disponível em: <<http://www.sdaergs.com.br/paginas/honorarios/portaria-06.php>>. Acesso em: 03 ago. 2009.

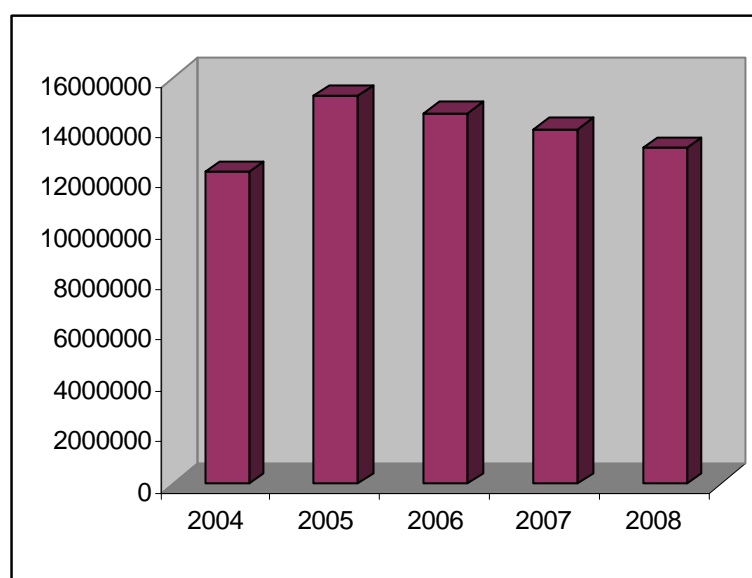
não a cumpre, e dessa forma não se caracterizando como uma obrigação acessória, cria uma obrigação ao Despachante Aduaneiro para informar sobre seus rendimentos nos processos por ele administrados. Segue comparativo de recolhimentos de honorários, em reais, via entidade de classe, em Uruguaiana:

**Tabela 17 - Recolhimentos de honorários, em reais, em Uruguaiana, em 2004/5/6/7/8**

2004	2005	2006	2007	2008
12.301.149,34	15.293.564,01	14.643.765,60	13.971.576,77	13.239.030,56
	+ 24,33%	-0,42%	-0,45%	-0,52%

Fonte: Banco de dados SDAERGS

Na figura que se segue fica mais visível o aumento de recolhimentos em 2005:



**Figura 4 – Recolhimento de honorários, em reais, em Uruguaiana, 2004/5/6/7/8**

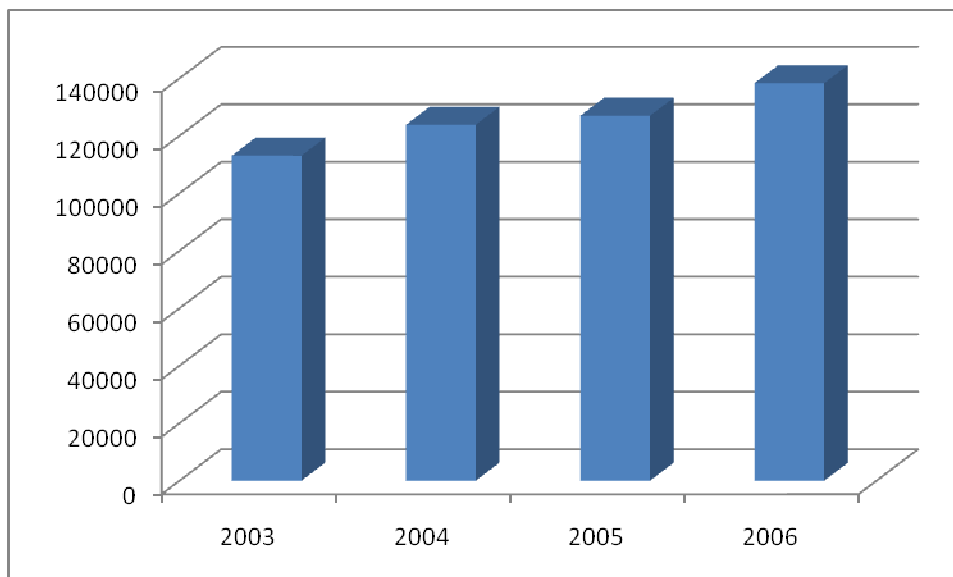
Fonte: Banco de dados SDAERGS

Como se vê no ano da publicação da Portaria houve um incremento de 24,33% nos recolhimentos dos honorários dos Despachantes Aduaneiros, no SDAERGS.

Vale ainda como comparação, conforme o gráfico seguinte, ressaltar que o incremento de processos registrados na 10ª Região Fiscal (RS)<sup>9</sup> foi de 2,52% de

<sup>9</sup> SDAERGS. **10ª Região Fiscal. Delegacia da Receita Federal em Rio Grande. Portaria nº 60, de 14 de dezembro de 2005.** Dispõe sobre a prestação de informações pelo Despachante Aduaneiro. Disponível em: <<http://www.sdaergs.com.br/paginas/honorarios/portaria-60.php>>. Acesso em: 03 ago. 2009.

2005 em relação à 2004 e de 8,93% de 2006 em relação à 2005. Avalia-se, então, que o aumento nos recolhimentos há relação com a Portaria em si.



**Figura 5 – Número de processos registrados nos anos de 2003/4/5/6**

Fonte: SRRF

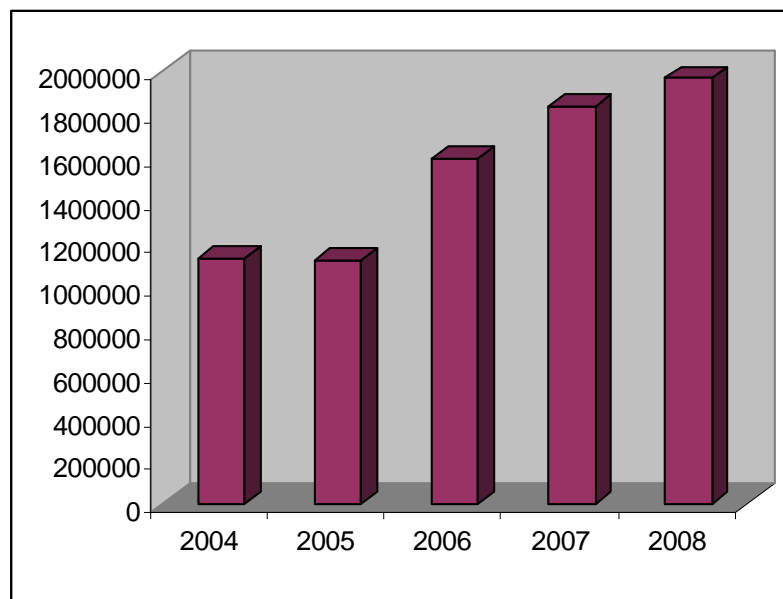
Em 14 de dezembro de 2005, o então Delegado da Receita Federal em Rio Grande assinou a Portaria nº 60, nas mesmas bases da Portaria de Uruguaiana anteriormente comentada, vide Anexo B. Essa Portaria perdeu seu efeito no final de 2008, quando a Delegacia da Receita Federal de Rio Grande passou a ser Agência da Receita Federal. Os atos administrativos, como o referido, passaram a ser regulados pela Delegacia da Receita Federal de Pelotas. Por outro lado, essa Portaria, igualmente à de Uruguaiana, não criava uma obrigação acessória por não punir aos que não a cumpriam. Essa Delegacia não pode editar nova Portaria tendo em vista que o novo Regimento Interno da Receita Federal não mais concedia esses poderes aos Delegados.

Segue comparativo de recolhimentos de honorários, em reais, via entidade de classe, em Rio Grande:

**Tabela 18 - Recolhimentos honorários, em reais, em Rio Grande, em 2004/5/6/7/8**

2004	2005	2006	2007	2008
1.134.008,01	1.121.792,82	1.593.693,62	1.839.179,59	1.964.449,78
	-0,11%	+42,07%	+15,40%	+6,81%

Fonte: Banco de dados SDAERGS



**Figura 6 – Recolhimentos honorários, em reais, em Rio Grande, em 2004/5/6/7/8**

Fonte: Banco de dados SDAERGS

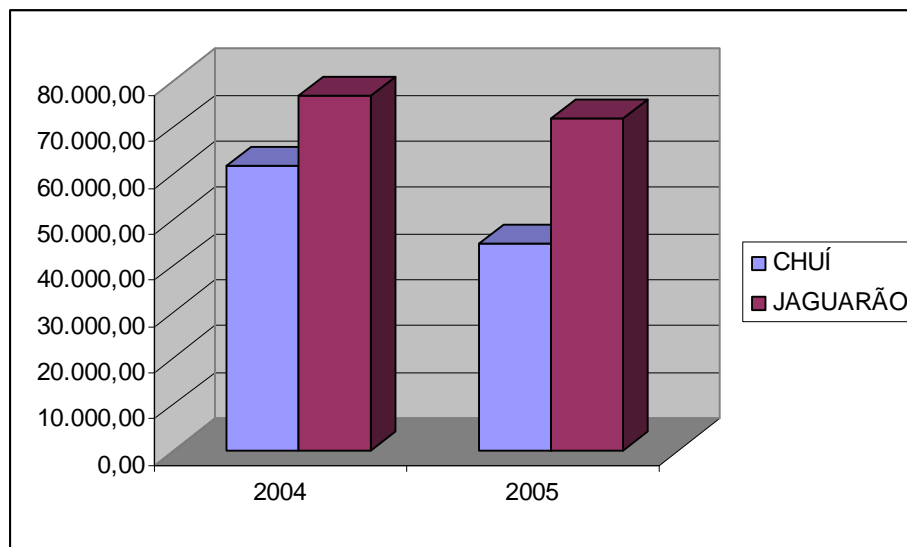
O aumento foi visível e considerável nos recolhimentos de honorários dos Despachantes Aduaneiros, no SDAERGS, após a publicação da Portaria. Da mesma forma como analisado para Uruguiana, para Rio Grande também é nítido o incremento por força da publicação da Portaria, já que os incrementos de processos, foram inferiores ao de recolhimentos.

Para que se faça um comparativo com outras unidades sem o controle da Receita Federal por meio de normas regionais, vê-se o que segue:

**Tabela 19 - Recolhimentos de honorários, em 2004/5, em Chuí, Jaguarão e Porto Alegre, em reais**

LOCAL	2004	2005	PERCENTUAL
CHUÍ	61.716,70	44.927,00	-27,20%
JAGUARÃO	76.896,57	72.111,36	-6,22%
PORTO ALEGRE	5.838.488,87	6.774.389,16	+16,03%

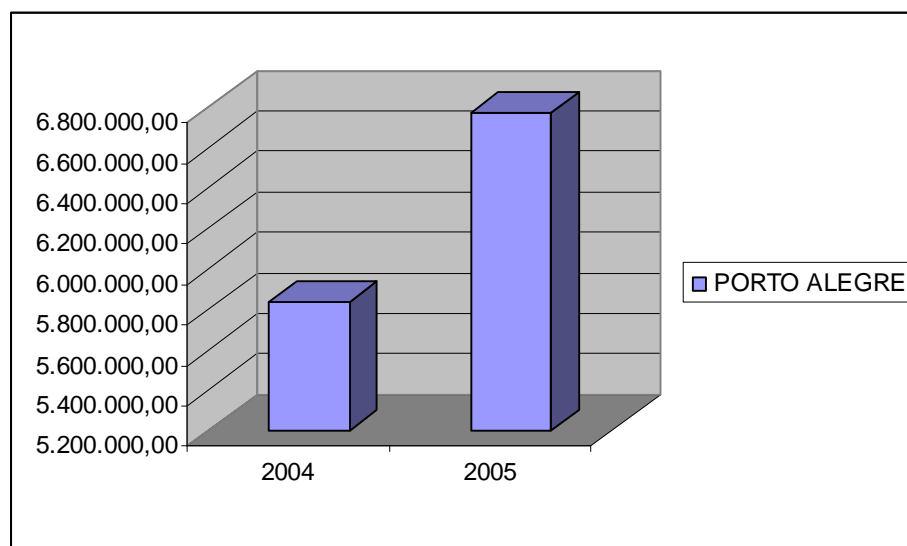
Fonte: SDAERGS



**Figura 7 – Recolhimentos de honorários, em 2004/5, em Chuí e Jaguarão, em reais**

Fonte: SDAERGS

Em Chuí e Jaguarão pode-se verificar uma redução nos recolhimentos, justamente no ano de 2005 quando houve o evento das Portarias de Rio Grande e Uruguaiana.



**Figura 8 – Recolhimentos de honorários, em 2004/5, em Porto Alegre, em reais**

Fonte: SDAERGS

O incremento apontado em Porto Alegre se justifica no fato de que existem processos que são administrados por Despachantes Aduaneiros de Uruguaiana e Rio Grande, contratados por Despachantes Aduaneiros da capital.

## 6 CONCLUSÃO

Pelos resultados das análises, fica claro que o problema apontado existe. Há uma parcela considerável de imposto de renda sobre honorários de Despachantes Aduaneiros que não é, diretamente, visualizada pelo fisco. Ela pode estar incluída em outras receitas do profissional, assim como, os honorários podem estar sendo auferidos de forma equivocada.

A busca, dos órgãos governamentais, por uma cadeia logística segura no comércio exterior, faz com que tenhamos que ter profissionais que atuam com correção em seus trâmites operacionais, bem como, em suas obrigações fiscais e legais.

Fiscalizar é obrigação governamental. Declarar-se espontaneamente torna-se obrigação do cidadão, quando requerido. Com os sistemas de informação disponíveis na administração pública e com a criação de obrigação para o Despachante Aduaneiro declarar seus rendimentos nos processos por ele administrados, a etapa de controle e fiscalização se concretiza com eficácia.

Como profissional militando nessa área há mais de 25 anos, o autor desse trabalho se sente satisfeito em expor o problema, alertar a administração pública e apresentar proposta para solução.

### 6.1 PROPOSTA

Se existem aspectos legais para os honorários do profissional Despachante Aduaneiro, o que é claro pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999, há de se criar métodos para sua efetivação. Ainda mais quando se verificam valores consideráveis de imposto de renda não recolhidos da forma legal, que trazem, no mínimo, dúvidas quanto a sua regularidade e efetividade. Se, mesmo com as edições das Portarias em Uruguaiana e Rio Grande não houve 100% de resultados, há de se considerar que a edição de Instrução Normativa criando a obrigação acessória, e a conseqüente possibilidade de penalização pelo descumprimento, aumentará consideravelmente a efetividade de seu objetivo. As Portarias de Uruguaiana e Rio



Grande não obtiveram um maior êxito, justamente pela falta de penalização pelo seu descumprimento.

Pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009<sup>10</sup> foi aprovado o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB.

As atribuições, antes conferidas aos Delegados da Receita Federal, de editar atos relacionados com a execução de serviços, observadas as instruções da SRRF sobre a matéria tratada, pelo novo Regimento Interno não mais estão afetos a eles.

Cabe ao Coordenador-Geral, em sua área de competência, editar atos normativos e tributários, conforme o artigo 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Entretanto, conclui-se da necessidade de que seja criada uma obrigação acessória aos Despachantes Aduaneiros para as informações pertinentes aos seus honorários referentes a cada processo administrado por eles. Para tanto, cabe ao Secretário da Receita Federal, através de Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, a incumbência para sua disposição, conforme prevê o Regimento Interno da SRF.

#### Seção I

##### Das Atribuições Específicas

Art. 261. Ao Secretário da Receita Federal do Brasil incumbe:

III - expedir atos administrativos de caráter normativo sobre assuntos de competência da RFB;

XXVIII - expedir atos normativos destinados a uniformizar a aplicação da legislação tributária, aduaneira e correlata;

A seguir minuta de Instrução Normativa, com respectivo anexo:

Instrução Normativa RFB nº\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a Declaração de Processos para Despachante Aduaneiro (Dpda).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVIII do artigo 261 do Regimento Interno da Secretaria

---

<sup>10</sup> BRASIL. Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 - Dou de 06/03/2009. Aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/63/MF/2009/125.htm>>. Acesso em: 18 ago. 2009.

da receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 927 e 928 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigo 7º do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, artigo 5º do Decreto-lei nº 2.472, de 01 de setembro de 1988 e no artigo 719 do Decreto 3.000, de 26 de março de 1999, resolve:

Art. 1º Os despachantes aduaneiros incluídos nos registros das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil deverão prestar até o 15º(décimo quinto) dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, para cada trimestre anterior, as seguintes informações:

I - Nome e CPF do despachante aduaneiro que registrou o processo;

II – Nome e CPF do despachante aduaneiro responsável pela cobrança dos honorários;

III - Identificação do contratante dos serviços e CNPJ ou CPF;

IV - Número da DE, DI, DSE, DSI e data de registro;

V - Valor dos honorários cobrados;

§ 1º As informações devem ser prestadas em relação a cada operação que o despachante tenha atuado, considerando como trimestre os meses de janeiro / fevereiro / março, abril / maio / junho, julho / agosto / setembro e outubro / novembro / dezembro.

Art.2. As prestações das informações impostas deverão ser formalizadas por intermédio de meio magnético, mediante a utilização do “software” Microsoft Excel ou Microsoft Access, devidamente gravados em CD-ROM ou disquetes de 3,5 polegadas.

§ 1º - Os dados a serem informados deverão estar dispostos em planilhas, ordenados em colunas, por item a ser informado.

§ 2º - As planilhas deverão observar o modelo, constante no anexo.

Art. 3º As informações devem ser apresentadas em disquete ou CD junto ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal de domicílio do Despachante Aduaneiro, ou através de remessa eletrônica via e-mail para o endereço.

Art. 4º Para o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre os honorários cobrados pelo despachante aduaneiro deve ser observado o disposto no § 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1.988 e disposições do artigo 719 do Decreto nº 3.000/99.



## REFERÊNCIAS

ABREU FILHO, Nylson Paim. Vade Mecum 2009. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009.

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/D3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D3000.htm)>. Acesso em: 03 ago. 2009.

BRASIL. Decreto Lei Nº 2.472, de 1º de setembro de 1988. Altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/1965-1988/De12472.htm>>. Acesso em: 03 ago. 2009.

BRASIL. Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999. Altera a legislação do Imposto sobre a Renda. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei977999.htm>>. Acesso em: 18 ago. 2009.

BRASIL. Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. Altera a legislação do Imposto sobre a Renda. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/2158-35.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2158-35.htm)>. Acesso em: 18 ago. 2009.

BRASIL. Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 - Dou de 06/03/2009. Aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/63/MF/2009/125.htm>>. Acesso em: 18 ago. 2009.

COELHO, Sacha Calmon Navarro; NASCIMENTO, Carlos Valder do Nascimento (Coord.). Comentários ao Código Tributário Nacional. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

\_\_\_\_\_. Teoria da Evasão e da Elisão em Matéria Tributária: Planejamento Fiscal – Teoria e Prática. São Paulo: Dialética, 1998.

DORIA, Antonio Roberto Sampaio. Elisão e Evasão Fiscal. 2ª Ed. São Paulo, Ed. Bushatsky, 1977.

ECKSTEIN, Otto. Economia Financeira. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.  
Eje Del Comercio Exterior Aduanas. 70 Años de Facilitación Comercial. México DF: Caaarem, n.4, 2008, 64 p. Revista Bimensal.

EZEQUIEL, Márcio. Alfândega de Porto Alegre: 200 Anos de História. Porto Alegre: Sindireceita, 2007

GIACOMONI, James. Orçamento Público. 14ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

JUS2. As imprecisões sobre obrigação tributária acessória. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8891>. Acesso em: 28 ago. 2009.

MACHADO, Hugo de Brito. Fato Gerador da Obrigação Acessória. Revista Dialética de Direito Tributário. Doutrina: São Paulo: Dialética, n. 96, set. 2003. 240p. Revista Mensal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA, Histórico. Vinda da Família Real. Disponível em: <http://200anos.fazenda.gov.br/>. Acesso em: 10 set. 2009

NETO, A. Delorenzo. Sociologia Aplicada à Administração. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 1975.

OLIVEIRA, Juarez de. Constituição da República Federativa do Brasil. 14ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO. Fiscalização x Arrecadação. . Disponível em: [http://www.administradores.com.br/noticias/fiscalizacao\\_x\\_arrecadacao/21988](http://www.administradores.com.br/noticias/fiscalizacao_x_arrecadacao/21988). Acesso em: 10 set. 2009.

RECEITA FEDERAL. Decreto Lei nº 646, de 9 de setembro de 1992. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Decretos/Ant2001/Ant1999/Dec64692.htm>. Acesso em: 03 ago. 2009.

ROSSETI, José Paschoal. Introdução à Economia. 10ª Ed. São Paulo: Atlas, 1984.

SDAERGS. Delegacia da Receita Federal em Uruguaiana. Portaria nº 6, de 7 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Secretaria da Receita Federal. Disponível em: <<http://www.sdaergs.com.br/paginas/honorarios/portaria-06.php>>. Acesso em: 03 ago. 2009.

SDAERGS. 10ª Região Fiscal. Delegacia da Receita Federal em Rio Grande. Portaria nº 60, de 14 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a prestação de informações pelo Despachante Aduaneiro. Disponível em: <<http://www.sdaergs.com.br/paginas/honorarios/portaria-60.php>>. Acesso em: 03 ago. 2009.

SDAERGS. Estatutos Sociais do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <[www.sdaergs.com.br/.../ESTATUTOS%20SOCIAIS%20Modificado%20-%2006.03.09.doc](http://www.sdaergs.com.br/.../ESTATUTOS%20SOCIAIS%20Modificado%20-%2006.03.09.doc)>. Acesso em: 03 ago. 2009.

SINDASPCG. Honorários de Despachante Aduaneiro - Algumas Considerações. Disponível em: <http://www.sindaspcg.com.br/comentarios/comentarios.asp?COD=88>. Acesso em: 16 set. 2009.

VAZ, Carlos. Evasão Tributária. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

## ANEXO

## ANEXO A – PARTICIPAÇÃO DO DESPACHANTE ADUANEIRO NO MUNDO

É consideravelmente alto o percentual de processos de importação e exportação com atuação de Despachante Aduaneiro em alguns países do mundo, segundo a Revista Aduanas, editada pela CAAREM – Confederação de Associações de Agentes Aduaneiros da República mexicana, de agosto de 2008, é a seguinte:

PAÍS	PERCENTUAL DE PROCESSOS ADMINIS- TRADOS POR DESP. ADUANEIRO
CANADÁ	80,0%
CHINA	85,0%
URUGUAI	100,0%
COSTA RICA	90,0%
BRASIL	97,0%
COLÔMBIA	83,0%
GUATEMALA	90,0%
CORÉIA DO SUL	93,8%
ARGENTINA	95,0%
CHILE	90,0%
ESPAÑA	100,0%
ESTADOS UNIDOS	98,0%
MÉXICO	97,0%
ANGOLA	97,0%

### Participação Despachantes Aduaneiros em alguns países

Fonte: Revista Aduanas-Caarem

Vale ressaltar que a União Européia, a teor de seu Código Aduaneiro, deixou de reconhecer a figura do Despachante Aduaneiro, sem, no entanto, extingui-la. A



conseqüência foi de que 80% dos processos de tal Comunidade continuam sendo administrados por Despachantes Aduaneiros. Ainda, na mesma Revista, em matéria assinada por Fernando Carmo, presidente da CITI (Customs and Indirect Taxation Institute), a figura do Despachante Aduaneiro estará, em breve, retornando ao Código Aduaneiro Comunitário da União Européia.

## ANEXO B – PORTARIAS

### **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM URUGUAIANA PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2005**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM URUGUAIANA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2001, e Considerando o disposto nos artigos 927 e 928 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - que dispõem sobre a obrigatoriedade da prestação de informações à Secretaria da Receita Federal;

Considerando o disposto no inciso III e caput do artigo 30 do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992 que dispõe sobre a perda do credenciamento nos casos de crime de sonegação fiscal; Considerando o disposto no § 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.472/88 combinado com o artigo 719 do Decreto nº 3.000/99, que dispõe sobre a responsabilidade das Entidades de Classe para com o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os honorários do despachante aduaneiro; resolve:

Art. 1º Os despachantes aduaneiros jurisdicionados no âmbito da Delegacia da Receita Federal em Uruguaiana deverão apresentar até o dia quinze dos meses de janeiro, abril, julho e outubro uma planilha, em meio magnético em excel ou access, com informações relativas às operações de comércio exterior em que tenham atuado no trimestre anterior.

Art. 2º Os dados na planilha deverão estar ordenados em colunas e linhas contendo as seguintes informações:

- I - Nome e CPF do despachante aduaneiro;
- II - Identificação do contratante dos serviços e CNPJ ou CPF;
- III - Número da DE, DI, DSE, DSI e data de registro;
- IV - Valor dos honorários cobrados;
- V - Valor do Imposto de Renda devido em cada mês.

§ 1º As informações devem ser prestadas em relação a cada operação que o despachante tenha atuado, considerando como trimestre os meses de janeiro/fevereiro/março, abril/maio/junho, julho/agosto/setembro e outubro/novembro/dezembro.

Art. 3º O despachante aduaneiro que mantiver vínculo empregatício com outro despachante, para fins de informação do valor do imposto de renda devido, indicará na planilha o CPF do desArt. 4º As informações devem ser apresentadas em disquete ou CD junto ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal em Uruguaiana ou nas Inspetorias da Receita Federal em São Borja, Itaqui ou Barra do Quaraí, ou através de remessa eletrônica via e-mail para o endereço drfuruguaiana@receita.fazenda.gov.br.

Art. 5º Para o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre os honorários cobrados pelo despachante aduaneiro deve ser observado o disposto no § 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1.988 e disposições do artigo 719 do Decreto nº 3.000/99.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR DALSOCHIO

### **10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIO GRANDE PORTARIA Nº- 60, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a prestação de informações pelo despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 4 de março de 2005, e alterações posteriores, bem como com o disposto nos artigos 927 e 928 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pelo que dispõe o inciso III e "caput" do artigo 30 do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992 e o disposto no § 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.472/88 combinado com o artigo 719 do Decreto nº 3.000/99, de 26 de março de 1999, resolve

Art.1. Determinar aos despachantes aduaneiros domiciliados e atuantes na jurisdição da Delegacia da Receita Federal no Rio Grande, a obrigatoriedade da prestação, até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, para cada trimestre anterior, das seguintes informações:

- I - Identificação dos documentos base dos despachos (DE, DI, DSE, DSI), informando os respectivos números de

identificação e data de registro;

II -Identificação de cada um dos contratantes dos despachos serviços, informando o respectivo CNPJ ou CPF;

III -Identificação do valor dos honorários cobrados dos contratantes,

por despachos, via Solicitação de Despacho Aduaneiro - SDA, Nota Fiscal ou qualquer outro documento;

IV -Identificação dos valores dos tributos e contribuições retidas, por despacho contratado.

§ 1º - No caso de despachante aduaneiro que mantenha vínculo empregatício com outro despachante, deverá ser informado, também, o CPF do despachante empregador.

Art.2. As prestações das informações impostas deverão ser formalizadas por intermédio de meio magnético, mediante a utilização do "software" Microsoft Excel ou Microsoft Access, devidamente gravados em CD-ROM ou disquetes de 3,5 polegadas.

§ 1º -Os dados a serem informados deverão estar dispostos em planilhas, ordenados em colunas, por item a ser informado.

§ 2º -As planilhas deverão observar o modelo a ser fornecido pela Delegacia da Receita Federal do Rio Grande.

Art.3. As informações a serem prestadas, no meio definido no Art. 2º da presente Portaria, deverão ser entregues no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, da Delegacia da Receita Federal no Rio Grande ou enviadas por intermédio de remessa eletrônica (email) para o endereço cac.drfrge@receita.fazenda.gov.br.

Art.4. O recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre os honorários cobrados pelo despachante aduaneiro deve observar o disposto no § 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1.988 e disposições do artigo 719 do Decreto nº 3.000//99.

Art.5. Para os efeitos do presente ato, entendem-se como trimestres os períodos mensais de: janeiro, fevereiro e março como primeiro trimestre; abril, maio e junho como segundo trimestre; julho, agosto e setembro como terceiro trimestre; e outubro, novembro e dezembro como quarto trimestre.

Art.6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2006.

JOSÉ CARLOS RESENDE BARBOSA.